

LEI N. 228, DE 18 DE MARÇO DE 2.022

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CRIAR A AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS,
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Agência Municipal de Empregos, com a finalidade de prospectar vagas e encaminhar cidadãos ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. A administração do órgão referido no caput deste artigo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Agência Municipal de Empregos, promoverá o grupamento de informações atualizadas acerca das vagas disponíveis no mercado de trabalho e o cadastro dos interessados.

Art.3º. Poderão fazer o cadastro junto a referida agência, todas as pessoas físicas e jurídicas com endereço no Município de São Raimundo das Mangabeiras e ocorrerá de maneira gratuita a todos os interessados.

§1º. O cadastro dos interessados ocorrerá por meio eletrônico e/ou junto a Agência Municipal de Emprego.

§2º. No momento do cadastro será necessário à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Para os cidadãos interessados: Carteira de Trabalho, Número do PIS, RG, CPF, Comprovante de Residência e Comprovante de Escolaridade;
- b) Para empresa o cartão do CNPJ, comprovante de endereço e descrição do perfil para ocupar a vaga.

Art.4º. A Agência Municipal de Empregos, munida das informações cadastradas, disponibilizará no site do município as vagas disponíveis e/ou manterá em seu banco de dados:



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

- a) As vagas de emprego informadas;
- b) O cadastramento dos currículos;

Art. 5º. A Agência Municipal de Empregos poderá entrar em contato com a empresa cadastrada, informar a existência de perfil compatível com a vaga ofertada e promover o encaminhamento dos candidatos às empresas interessadas.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art.7º. A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS,
Estado do Maranhão, em 18 de março de 2022.**

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO